PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 932 DE 27 DE JUNHO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado parcelar o débito inscrito em Dívida Ativa do senhor Hermano Manoel, requerido por Julia Rodrigues Manoel, na importância de Ncr.$-55,69 (cincoenta e cinco cruzeiros novos e ssssenta e nove centavos), referente a construção de rêde de esgoto em frente ao imóvel da Rua Antonio Pasquoto, nesta cidade de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- O pagamento deverá ser feito em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, sem prejuizo dos acréscimos legais.

ARTIGO 3º)- A falta de pagamento pontual de qualquer parcela, acarretará de pleno direito e automáticamente, a excussão da divida.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de junho de 1969.-

Hermelindo Pillon

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista,27 de junho de 1969

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada às Fls.82V do livro de Registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta., 27/06/69

Benjamim Posito
Escriturário